



TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº 165/SUIMIS/SEMA/MT

Objeto: Licença de Instalação para TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

1. Documentação Empreendedor e Empreendimento:

1.1 Caso haja alguma alteração nas informações prestadas quando do protocolo da licença prévia atender novamente o TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;

1.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do técnico responsável pelo Projeto e Implantação do Plano de Controle Ambiental, e demais projetos e estudos apresentados, devidamente quitada - Observar os requisitos de validade contidos no TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;

1. Documentos Gerais:

2.1 Requerimento padrão modelo SEMA, com assinaturas do proprietário ou seu procurador e e-mails ativos do Titular do pedido de licenciamento, Responsável Técnico e Representante Legal;

2.2 Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional (original ou fotocópia) e Diário Oficial do Estado, (página inteira);

2.3 Cópia da guia de recolhimento da SEMA devidamente quitada;

2.4 Se houver necessidade de realização de Exploração Florestal (PEF) ou Desmate, atender ao TR nº 08/SUIMIS/SEMA/MT - Desmate para instalação de empreendimento;

3. Estudos, planos, projetos e programas Ambientais:

3.1 Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença Prévia;

3.2 Para locais com posto de abastecimento com capacidade superior a 15 (quinze) m³, lavadores de veículos, rampas e/ou elevadores de veículo para lavagem ou troca de óleo, depósito de lubrificantes usados, armazenamento de produtos perigosos e/ou garagem:

3.2.1 Apresentar Projeto Executivo de Engenharia do empreendimento, assinado e seguido de documento do respectivo conselho de classe, contendo: planta baixa indicando local para depósito dos resíduos, local para abastecimento de veículos, lavadores de veículos, rampas e/ou elevadores de veículo para lavagem ou troca de óleo, depósito de lubrificantes usados (quando for o caso), instalações sanitárias, dispositivos de controle de poluentes, etc; memorial descritivo, de cálculo, plantas, cortes e detalhes dos sistemas de controle ambiental e de drenagem de águas pluviais;

3.3 Detalhamento do Plano de Controle Ambiental (PCA), com as medidas mitigadoras e/ou compensatórias, priorizando o controle de erosão, tratamento de efluentes, destino dos resíduos sólidos, recuperação das áreas degradadas, projeto paisagístico, obras de terraplenagem, obras de drenagem, proteção de nascentes e riscos de contaminação ao meio ambiente (quando for o caso), elaborado por profissionais



habilitados e cadastrados na SEMA, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

3.4 Caso haja intervenção em APP apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) com mesma área equivalente da intervenção como medida compensatória para atender a Resolução CONAMA 369/06 com ART de profissional habilitado.

3.5 Plano de monitoramento dos sistemas de controle ambiental, abordando parâmetros, metodologia e frequência;

3.6 Apresentar o Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

3.7 Caso a área do empreendimento tenha passivo ambiental, será necessária a apresentação do plano de reabilitação da área.

3.8 Para locais com posto de abastecimento com capacidade menores que 15 (quinze) m³ (não sujeitos a licenciamento) apresentar o projeto das instalações, com seus planos de emergência para o caso de vazamento de combustíveis e(ou) produtos perigosos;

3.9 Apresentação do plano de emergência para o caso de vazamento do(s) produto perigoso ou acidente, durante o transporte, manuseio ou armazenamento, se for o caso.